

Colatina, 16 de fevereiro de 2024.

Mensagem nº 14/2024 – Referente ao Processo Administrativo nº 024417/2023.

Assunto: Projeto de Lei que altera a redação do Art. 7º da Lei nº 7.134, de 10 de outubro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,**

REMETO a essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que tem como proposta a alteração da redação do Art. 7º da Lei nº 7.134, de 10 de outubro de 2023, que autorizou o Poder Executivo Municipal a repassar recursos recebidos da União referente a assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, prevista na Lei Federal nº 14.581/2023 e na Emenda Constitucional 127/2022.

A presente alteração legislativa se faz necessário em razão da necessidade em suprimir o termo “*no exercício financeiro em curso*” do artigo 7º, da Lei nº 7.134, de 10 de outubro de 2023. Com a devida supressão, o Município poderá continuar a efetuar o repasse dos valores recebidos da União Federal em razão da assistência financeira complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para a apreciação dessa Augusta Casa de Leis e SOLICITO dos nobres Edis apreciação em **CARÁTER DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Renovo, finalmente, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito

**Exmo. Sr.
Felipe Coutinho Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal de Colatina-ES
Nesta.**



PROJETO DE LEI Nº _____/2024.

Altera a redação do Art. 7º da Lei nº 7.134, de 10 de outubro de 2023

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**:

Art. 1º – O art. 7º da Lei nº 7.134, de 10 de outubro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a abertura de crédito suplementar orçamentário, e a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias necessárias, sem alterar o valor da despesa já aprovado nas legislações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos/atividades, programas, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias, no que se fizerem necessárias as alterações para assegurar a execução da presente Lei, não incidindo a presente movimentação e alteração no percentual de suplementação autorizada na LDO e LOA”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.....



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003000320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Prefeito Municipal de Colatina** em 16/02/2024 15:54

Checksum: **EE64D3AAF33B6BB6C2343A0DCF31F153F9081308D1A62B0969A0DD80A39B0ED0**



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 320037003000320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.